



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 23/09/22  
*Juliano Marcos Valente de Souza*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 104/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Plasti Manaus Reciclagem de Plásticos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Adonias, nº 391, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 34.497.236/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.412.342-9

**FONE:** (92) 2127-6969

**FAX:** (92) 2127-6977

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1502

**PROCESSO Nº:** 2041.2019

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Adonias, nº 391, Colônia Terra Nova, nas coordenadas geográficas 03°00'20,59"S e 60°01'33,32"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artigos de material plástico para acondicionamento, impressão ou não, (boninas plásticas, sacolas plásticas e conduítes "tubo rugado").

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

23 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 104/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2041.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
10. Apresentar **anualmente**, Relatório de Logística Reversa, previsto no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020
11. Realizar neste IPAAM, no prazo de 90 dias:
  - a) Relatório fotográfico referente as adequações realizadas na área de Armazenamento Temporário (matéria prima) e dos diversos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, seco, arejado e devidamente identificados.
  - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
  - c) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - c) Documento comprobatório do esgotamento do lodo oriundo do esgotamento doméstico do empreendimento.
  - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.